



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUÇU DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL E GESTÃO AMBIENTAL
SETOR DO MEIO AMBIENTE

ALVARÁ FLORESTAL

NÚMERO

038/2010

Processo de Origem: n°165, de 13 de dezembro de 2010.

Protocolo n° 137/2010

Identificação do proprietário do imóvel/ Requerente

Nome José Adelmo Pereira da Luz	CPF 175.198.700-06
---	------------------------------

Endereço Residencial
Linha 10 de novembro, s/n°

Cidade – UF Taquaruçu do Sul - RS	Telefone 55 9645 3789
---	---------------------------------

Identificação da propriedade

N° da Matrícula no Cartório de Registro de Imóveis 15.306	Comarca do Município de Frederico Westphalen
---	---

Endereço Linha 10 de novembro	Cidade – UF Taquaruçu do Sul – RS
---	---

Coordenadas Geográficas S: 027°26'10,7" W: 053°29'05,3"	Área total do imóvel: 22,5 ha	Área licenciada: 0,001 ha
---	---	-------------------------------------

Identificação do Responsável Técnico (RT) – Fiscal Ambiental Municipal

Nome Ana Cláudia Susin Daneluz	Registro Conselho CREA RS 159960
--	--

Objeto do Alvará

O presente Alvará autoriza supressão de árvores nativas para uso na propriedade, conforme Laudo de Vistoria n° 110/2010, em consonância com a Lei n° 9.519/92, Decreto n° 38.355/98 e demais normas ambientais vigentes.

Os dois indivíduos a serem suprimidos são da espécie *Araucaria angustifolia*, previamente identificados e demarcados na propriedade, localizados isolados em área de potreiro.

Volume de toras: 13,5m³	Volume de lenha: 5,7 st
---	--------------------------------

Reposição Florestal	Prazo até: dezembro/2011
----------------------------	---------------------------------

Para a reposição florestal obrigatória, o requerente deverá plantar e conduzir, no mínimo, **100 mudas** de espécies nativas, sendo, no mínimo, 30 de *Araucaria angustifolia*, em área de sua propriedade.

Observações

Este Alvará é válido por 90 dias após a data de emissão.

O proprietário deverá respeitar o disposto neste alvará e mantê-lo em sua propriedade sob pena de cassação do mesmo. Em caso de inobservância, o mesmo estará sujeito às penalidades previstas na Lei 9.605/98 e Decreto 6.514/08.

O proprietário deverá, por ocasião da supressão, empilhar o material fora da área em questão para aferição do volume de madeira e de lenha pela autoridade competente.

Carimbo e assinatura da autoridade competente:	Assinatura do Requerente:
---	----------------------------------

Taquaruçu do Sul, 23 de dezembro de 2010.